



Foto: Navesh Chitrakar - Reuters

## Falta de água: a culpa é de quem?

Na televisão, no rádio, nos jornais e até mesmo em cartilhas só se fala em um assunto: economia de água. São frases prontas conhecidas há décadas: “tome banhos curtos”, “feche a torneira ao escovar os dentes”, “reutilize a água”. A água é um bem finito e é realmente necessário que seja utilizada com responsabilidade. Mas até que ponto a culpa é do consumidor doméstico?

Segundo um relatório divulgado pelo governo federal, 37% da água tratada para consumo no Brasil é perdida antes de chegar às torneiras. Esse desperdício ocorre principalmente por falhas em tubulações. Além disso, de

acordo com a Agência Nacional de Águas, de cada cem litros de água consumidos no Brasil, 72 são usados na agricultura. Apenas 9% do consumo efetivo total é restrito à população urbana.

A falta de água também não é necessariamente causada pela estiagem. Em entrevista para a UOL, o relator especial da ONU e pesquisador da Fiocruz, Leo Heller, afirmou que a culpa da atual crise de falta de água não é da meteorologia. “A estiagem não deve se converter em escassez no sistema de abastecimento. [Para isso] é necessário haver planejamento para pensar em

medidas que evitem a falta de água”, explica.

Segundo Heller, é necessário projetar qual será o consumo futuro e a disponibilidade de água e pensar em alternativas aos reservatórios, como uso de água de chuva e de aquíferos, além do reuso. Para ele as maiores vítimas da escassez de água são a população da periferia. “Os mais pobres já gastam pouca água. Se por alguma razão aumentaram o consumo, serão multados e obrigados a reduzir o uso da água a um nível que talvez prejudique suas necessidades básicas e isso pode ter impacto na saúde”, comenta.



O SaneSaúde, plano de saúde dos funcionários da Sanepar, atende os trabalhadores da empresa desde 1976, assim como seus familiares e demais dependentes.

Desde sua fundação até março de 2002, os trabalhadores tinham a garantia de 70% de subsídio da mensalidade do plano de saúde, pagos pela Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social. Quando se aposen-

## Na luta pela isonomia do SaneSaúde: É hora de radicalizar?

tavam, este direito também era garantido.

A partir de março de 2002, todos os funcionários que ingressaram na empresa após esta data, ao se aposentarem, perdem o subsídio de 70% e precisam arcar com 100% da mensalidade do plano. O aposentado também perde o auxílio com medicamentos e funeral. Além disso, quando o trabalhador vem a falecer, sua família perde o subsídio da Fundação, ou mesmo quando se aposenta por invalidez, tendo que pagar o valor integral do SaneSaúde.

Há 13 anos o Sindaen está na luta pela isonomia do SaneSaúde, ou seja, para que todos tenham os mesmos direitos ao benefício. Até hoje a empresa

promete um estudo detalhado sobre o caso e uma revisão da situação destes trabalhadores, mas nunca houve qualquer proposta.

A Sanepar havia pedido um prazo para um retorno até dezembro de 2014, mas ainda não aconteceu. O Sindaen, através de ofício, cobrou o posicionamento da empresa e ela não se manifestou até o momento.

Após tanto esperar, talvez seja o momento dos trabalhadores tomarem uma atitude um pouco mais radical em relação a essa falta de consideração da empresa, podendo mesmo chegar a uma paralisação, como marca de uma reivindicação.

## Lei garante que motociclistas recebam 30% de adicional

Em 13 de outubro de 2014, o Ministério do Trabalho e Emprego publicou uma portaria que aprova a regulamentação das situações de trabalho com motocicletas, tornando obrigatório o adicional de periculosidade a estes trabalhadores. Este direito foi criado pela lei 12.997, no § 4º ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O adicional de periculosidade corresponde a 30% do salário de cada empregado, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

A portaria foi suspensa em dezembro, mas voltou em vigor no dia 7 de janeiro de 2015. O direito passa a ser garantido aos motociclistas a partir da

publicação da Norma pelo MTE.

O Sindaen enviou um ofício para a Sanepar em novembro do ano passado, solicitando que a empresa cumprisse com a lei e adequasse os salários dos trabalhadores que utilizam motocicletas durante o trabalho. A resposta da Sanepar foi de que tomaria providências em breve, de acordo com a lei. Devido a demora da implantação, novas cobranças foram realizadas à Sanepar, inclusive para que efetue o pagamento do retroativo. A empresa alegou que espera um parecer jurídico. O sindicato espera que os trabalhadores recebam seus benefícios garantidos por direito o quanto antes, senão serão tomadas providências legais para que a estatal cumpra com seu papel.

O Sindaen orienta que os trabalhadores não preencham o formulário “Termo de Opção”, distribuído pela Sanepar.

### Expediente

Jornal do SINDAEN

Fevereiro de 2015

Vera Lúcia Pedroso  
Presidenta do SINDAEN

Hortênsia Franco (MTB 9103/PR)  
Jornalista responsável

Cauê Sanches Pereira  
Diagramador



# PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SANEPAR - ACT- 2015/2016

## CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá sua vigência no período compreendido entre 1º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016.

## CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Sanepar manterá todas as conquistas dos trabalhadores constantes em acordos coletivos e normas internas editadas anteriormente ao presente instrumento.

## CLÁUSULA 3ª – GARANTIA DE EMPREGO

A Sanepar garantirá o emprego de seus funcionários, ficando impedida de realizar dispensa sem justa causa ou arbitrária, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL

A SANEPAR reajustará, a partir de março de 2015, o salário com o percentual relativo a inflação medida pelo INPC, no período de 01.03.2014 a 28.02.2015, bem como concederá ganho real equivalente ao último aumento da tarifa de água (6,4% em 2014 ou se houver aumento da tarifa da água em 2015, o percentual atual, se for mais vantajoso).

## CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento progressivo de adicional por tempo de serviço na forma de 1% (um por cento) sobre o salário-base (código 100) para cada ano completo trabalhado na Sanepar, por ocasião da data de aniversário de sua admissão, a todos os empregados.

## CLÁUSULA 6ª – COMPENSAÇÃO CELEBRAÇÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ABONO)

Será pago a título de abono indenizatório, sem natureza salarial, sem tributação, o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de uma folha de pagamento do empregado, Parágrafo Único: os empregados que já tiverem completado de 06 (seis) meses de registro funcional na Empresa, farão jus ao valor integral. Não serão excluídos desse benefício os empregados afastados por motivo de doença/acidente e de liberação sindical.

## CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Pagamento mensal a todos os empregados, de auxílio alimentação no valor de R\$1.000,00. Pagamento de igual valor, como uma parcela adicional no mês de dezembro, na forma de 13ª (décima terceira) parcela.

## CLÁUSULA 8ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – LOCAL TURÍSTICO

A SANEPAR concederá no mês de janeiro de 2016, para cobertura da elevação exacerbada de preços de alimentação durante a temporada de verão, para os empregados lotados na URPV- Unidade de Receita de Paranavaí, que residem e trabalham no Porto Rico e Porto São José, o valor de um crédito extraordinário (integral) em cartão magnético ou sistema equivalente, em parcela única, o valor de R\$1000,00, acrescido do índice do INPC (de 01.03.2014 a 28.02.2015).

## CLÁUSULA 9ª – VALE LANCHE

A partir de 1º de março de 2015, a SANEPAR pagará o vale lanche a todos os empregados, equivalente a 20% do valor do vale alimentação, fixando 22 dias mensais, somando os dias em escala de revezamento para quem estiver em escala em finais de semana.

## CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no artigo 389, § 1º, da CLT, a Empresa pagará às suas empregadas e empregados, o auxílio creche, concedendo o valor de R\$300,00 por meio período e R\$ 600,00 pelo período integral, estendendo o auxílio para filhos até 8 anos.

## CLAUSULA 11ª – PPR

A Sanepar efetuará a distribuição de lucros aos empregados em valor equivalente ao que for distribuído aos acionistas. O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos na participação dos lucros.

## CLÁUSULA 12ª – PROMOÇÃO FUNCIONAL

A Sanepar formatará critérios objetivos, para promoção de carreira, válidos para todas as áreas da empresa. § 1º: A SANEPAR desenvolverá programa de recrutamento interno dos empregados, valorizando o desempenho, tempo de casa e formação escolar. § 2º: Para fins dessas promoções, também será considerado o critério de antiguidade, com mudança de nível automática, como forma de evitar a estagnação funcional dos empregados. § 3º: Os cargos de chefias serão ocupados exclusivamente por funcionários de carreira da SANEPAR. § 4º: O empregado afastado devido a acidente de trabalho, doença e liberação sindical, não poderá sofrer prejuízos em sua avaliação, bem como no recebimento de promoções funcionais e salariais, ficando garantido o tratamento isonômico em relação aos demais empregados.

## CLÁUSULA 13ª – FORMALIZAÇÃO DA FUNÇÃO DE GESTOR

A SANEPAR formalizará a função de gestor, incluindo na estrutura dos cargos da empresa, com gratificação de função.

## CLÁUSULA 14ª – READEQUAÇÃO DE EMPREGADOS

A SANEPAR assegurará ao empregado, impossibilitado para sua respectiva função em virtude de perda da capacidade laboral, complementação salarial equivalente à diferença entre somatório da média recebida a título de Auxílio Doença/Acidente ou Aposentadoria e o salário pago pela SANEPAR, por prazo indeterminado enquanto perdurar a perda de capacidade.

## CLAUSULA 15ª – LICENÇA PRÊMIO

A Sanepar concederá aos seus empregados, licença prêmio de seis meses, a cada cinco anos de trabalho, sem quaisquer prejuízos na remuneração e na carreira.

## CLÁUSULA 16ª – TREINAMENTO

A SANEPAR proporcionará treinamento aos seus empregados, sendo direcionado ao desenvolvimento das atividades laborais do empregado, subsidiando-o no crescimento profissional. Parágrafo Único: Oportunizará acesso aos empregados para cursar a Escola da Qualidade e outros cursos promovidos pela empresa, através de critérios objetivos, desvinculando da indicação gerencial.

## CLÁUSULA 17ª – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Sanepar pagará a seus empregados matriculados em curso técnico de nível médio, curso superior ou curso de pós-graduação em instituições particulares e públicas de ensino, auxílio educação sem natureza salarial correspondente a 100% (cem por cento) do valor da respectiva mensalidade, com teto no valor de R\$800,00 (oitocentos reais). § 1º: A Sanepar fará concessão do benefício também para os empregados que já possuem curso técnico, superior, ou pós-graduação, mas ainda não utilizaram o auxílio-educação. § 2º: A Sanepar concederá liberação aos empregados usuários do Auxílio - Educação para participação em estágio escolar curricular obrigatório, quando estes coincidirem com o horário de sua jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação do período liberado. § 3º: Isenta o Auxílio Educação da incidência de Imposto de Renda. § 4º: A Sanepar reembolsará, mediante respectivo comprovante, para cada empregado, regularmente matriculado, o material didático no valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais). § 5º: Em caso de ocorrer dependência em alguma disciplina motivada por ausência do trabalhador por necessidade profissional, será reembolsado no valor do pagamento referente a esta disciplina. § 6º: Em caso de mudança de curso o empregado manterá —▶

# PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SANEPAR - ACT- 2015/2016

o crédito estabelecido. § 7º: Em caso do empregado não utilizar os créditos a que faz jus, poderá repassar aos seus dependentes legais. § 8º: Como forma de motivar a qualificação profissional, a Sanepar criará um adicional a ser pago aos empregados que possuem títulos (graduação; especialista; MBA; mestre; doutor; pós-doutor); um percentual proporcional e por título, sobre seus respectivos salários.

## CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PENOSIDADE

O pagamento de adicional de penosidade será de 30% (trinta por cento) sobre o Salário Nominal dos trabalhadores que fazem jus a ele. § Único: O pagamento será efetuado para os seguintes empregados: Trabalhadores em Escalas de Revezamento, Leituristas, Trabalhadores dos Atendimentos Personalizados, Motoristas de veículos e a todos os trabalhadores que executam Jornada de Trabalho de 06 (seis) horas.

## CLÁUSULA 19ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento de adicional de insalubridade terá como base de cálculo a remuneração do empregado.

## CLÁUSULA 20ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A SANEPAR implantará o adicional de periculosidade para condutores de moto, conforme a Lei Federal 12.997/14.

## CLÁUSULA 21ª – SOBREAVISO

A SANEPAR se compromete a cumprir a legislação trabalhista quanto ao pagamento do sobreaviso, sem distinção de cargos e funções, considerando todo o período em que o empregado estiver efetivamente à disposição da empresa, garantindo desta forma o bom andamento e segurança dos serviços desenvolvidos pela empresa. § 1º: Para efeito de cálculo para pagamento a Sanepar irá contemplar o período assim compreendido: nos finais de semana das 17:30h da sexta-feira às 8 horas da segunda-feira; feriados: das 17:30h do dia útil anterior às 8 horas do primeiro dia útil posterior; de segunda a sexta-feira, das 17:30h às 8 horas do dia seguinte; nos intervalos intrajornadas. § 2º: A SANEPAR proporcionará aos seus trabalhadores os intervalos entre jornadas semanais, devendo garantir que referido intervalo seja cumprido aos sábados e domingos. Nas hipóteses jornada em escalas de revezamento, deverá ser garantido no mínimo dois finais de semana por mês de folga, sem prejuízos dos demais intervalos.

## CLÁUSULA 22ª – FÉRIAS

Aumento da gratificação de férias no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). § 1º:

Aos empregados que tiverem assiduidade de 100% no período aquisitivo de suas férias, será concedido prêmio de 5 dias úteis adicionais de férias. § 2º: Fica assegurada ao empregado, por ocasião das férias regulamentares, a concessão de adiantamento de férias correspondente a 1,5 (uma e meia) remuneração, que será restituído em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer acréscimo, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo adiantamento, salvo manifestação prévia e expressa do empregado quanto ao não recebimento do adiantamento. § 3º: Fica pactuado que a remuneração para esta finalidade será composta pela soma das seguintes parcelas: salário nominal + adicional por tempo de serviço + adicional de penosidade + adicional de periculosidade + adicional de insalubridade + sobreaviso + médias das horas extras e do sobreaviso. As rubricas que possuem valores que variam no mês a mês, serão calculadas a média dos últimos 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA 23ª – FOLGA ANIVERSÁRIO

A SANEPAR concederá aos seus empregados, como forma comemorativa, folga no dia do seu aniversário. Se for em dia de feriado, final de semana ou ponto facultativo, gozará a folga no primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA 24ª – INCENTIVO MOBILIDADE URBANA

A SANEPAR promoverá o incentivo a mobilidade urbana, aos empregados que recebem o vale transporte e deixariam para utilizar bicicletas. A Sanepar pagará valor mensal ao empregado, por quilômetro rodado no trajeto casa x trabalho e vice-versa.

## CLÁUSULA 25ª – DESCONTOS INDEVIDOS

A Sanepar não cobrará dos empregados danos ocorridos em bens da empresa, salvo se ficar comprovado dolo do empregado (art. 462 da CLT).

## CLÁUSULA 26ª – ISONOMIA SANESAÚDE

A Sanepar garantirá tratamento isonômico aos empregados que ingressaram na empresa a partir de março de 2002, em relação a todos os benefícios (plano de saúde, aposentadoria e demais coberturas), tanto durante o contrato de trabalho, como após a rescisão contratual, assegurando os mesmos direitos aos aposentados.

## CLÁUSULA 27ª – FUNDAÇÕES SANEPAR

Será ampliada a rede de convênios com médicos e demais profissionais de saúde, para fins de atendimento através do SaneSaúde. § 1º - Os empregados da SANEPAR terão direito de eleger, através do voto direto, os Diretores, que integrarão a Diretoria da Fundação Sanepar e da FUSAN; § 2º - A FUSAN efetuará empréstimos a seus empregados,

cobrando juros equivalentes ao da caderneta de poupança do Governo Federal; § 3º - A Sanepar pagará todos os medicamentos adquiridos pelos empregados, constantes em receita médica, estendendo o subsídio para medicamento contínuo aos aposentados; § 4º - A Sanepar substituirá o “kit escolar” pelo valor de R\$250,00, através de reembolso, estendendo o benefício para o ensino médio.

## CLÁUSULA 28ª – MANUTENÇÃO DO PATROCÍNIO DA SANEPAR À FUNDAÇÃO SANEPAR

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a SANEPAR manterá o patrocínio à Fundação Sanepar e à FUSAN, assegurando a continuidade do Plano Assistencial e Previdenciário.

## CLÁUSULA 29ª – DIÁRIA DE REFEIÇÃO

A Sanepar reajustará o valor da refeição para R\$35,00 (trinta e cinco reais), deixando o empregado livre para escolher onde fará suas refeições, extinguindo a prática denominada “comparativo” e a prática discriminatória em face dos empregados.

## CLÁUSULA 30ª – VALE CULTURA

A Sanepar implantará o “Vale Cultura”, nos termos da Lei nº 12.761 de 27.12.2012.

## CLÁUSULA 31ª – FIM DA TERCEIRIZAÇÃO

A Sanepar, a partir da assinatura deste acordo, não mais terceirizará as atividades-fim da empresa e promoverá concurso público para preenchimento das vagas.

## CLÁUSULA 32ª – INSTITUIÇÃO DO HORÁRIO MÓVEL

A empresa estenderá a instituição do horário móvel de trabalho, para todas as unidades da região noroeste do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL

A Sanepar descontará dos representados, em favor do sindicato, a título de custeio da campanha salarial, o valor equivalente a um dia de serviço, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária da entidade.

## CLÁUSULA 34ª – MULTA

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo implicará em multa de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por empregado, por cláusula descumprida e por dia de descumprimento, que reverterá em favor do empregado ou da entidade prejudicada.

